



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908  
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

#### **PARECER Nº \_\_\_\_\_**

**Projeto de Lei Ordinária nº 397/2017**

**Autora: vereadora Missionária Michele Collins**

**EMENTA:** DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 397/2017, DISPÕE SOBRE CONSTAR NA CARTEIRA FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DO RECIFE A INFORMAÇÃO SE O SEU TITULAR É OU NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PELA APROVAÇÃO.

#### **1. RELATÓRIO**

**1.1** - Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária nº 397/2017, de autoria vereadora Missionária Michele Collins, para análise e emissão de parecer.

**1.2** – Dispõe sobre constar na carteira funcional dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município do Recife a informação se o seu titular é ou não doador de órgãos e tecidos, e dá outras providências.

**1.3** - Em sua justificativa, a vereadora afirma que, a partir dessa proposição legislativa, tem por finalidade contribuir significativamente para favorecer as pessoas que esperam durante anos nas filas de transplantes e para deixar clara a vontade dos titulares das carteiras funcionais.

**1.4** - A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário, tendo sido encaminhado à Comissão de Legislação Justiça, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, Comissão de Saúde.

#### **2. PARECER DO RELATOR**

**2.1-** A presente matéria pretende instituir que nas novas carteiras funcionais dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município do Recife conste a informação se o seu titular é ou não doador de órgãos e tecidos.

**2.2 –** O Brasil tem mais de 33 mil adultos e crianças na fila de espera por um transplante de órgãos como coração, rins, pulmão e fígado, de acordo com os dados divulgados pela Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO). Para ser um doador não se faz necessário nenhum documento escrito, cabendo a decisão aos familiares (em caso de doação post mortem). Por isso, é fundamental que os doadores comuniquem à família o desejo da doação. Ter uma documentação que conste tal desejo ajuda no conhecimento por parte dos parentes que terão o poder de decidir.

**2.3 –** A Constituição Federal, no § 4º do art. 199, permite a disposição gratuita limitada à manutenção da própria vida e que tenha uma finalidade terapêutica ou humanitária, vedando expressamente a comercialização de órgãos e tecidos.

**2.4 –** No contexto atual dos direitos humanos, a vida é vista como bem jurídico de importância elevada, sendo a integridade física necessária para possibilitar essa proteção ao bem jurídico tutelado, preservando o corpo e a saúde do ser humano. Assim, com o intuito de garantir direitos tão importantes, a disponibilidade de órgãos é permitida, porém limitada. O indivíduo pode doar partes de seu corpo, com o objetivo de salvar outrem. O órgão doado leva dignidade e a possibilidade de vida para as pessoas que dele necessitam.

**2.5 -** Diante disto, entende esta relatoria que o projeto de lei ordinária em análise está em condições de ser aprovado por este colegiado, visto que em concordância com o entendimento consolidado na seara dos direitos humanos e da cidadania.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, vota esta relatoria pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 397/2017, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

### **4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 397/2017, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 29 de outubro de 2018.

#### **Favoráveis os vereadores e vereadora**

##### Efetivos

Miss. Michele Collins  
Presidenta

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho  
Vice-presidente

##### Suplentes

Antonio Luiz Neto

Ricardo Jorge da Cruz

Amaro Cipriano  
Membro titular